

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE HUMANITÁRIA DE MONTE CÓRDOVA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E FINS

Artigo 1.º - A Associação de Solidariedade Humanitária de Monte Córdova é uma Instituição Particular de Solidariedade Social e Humanitária com sede na rua da associação, n.º 105, na freguesia de Monte Córdova, concelho de Santo Tirso e tem como número de identificação fiscal 502 066 407.

Artigo 2.º - A Associação de Solidariedade Humanitária de Monte Córdova tem por objetivos: o apoio à infância; o apoio às pessoas idosas e o apoio a doentes, no seu transporte ao hospital; o seu âmbito de ação abrangerá toda a freguesia de Monte Córdova e suas limítrofes.

Artigo 3.º - Para a realização dos seus fins a Instituição obriga-se a manter:

Uma creche, um jardim de infância, um centro de dia, uma estrutura residencial para pessoas idosas e prestar serviços de apoio domiciliário.

E propõe-se criar:

Um centro de actividades de tempos livres, serviço permanente de ambulância;

E outras valências de acordo com os objetivos.

Artigo 4.º - A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade, constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5.º - Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira apurado em inquérito documentado aos utentes, inquérito que se deverá sempre proceder.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO E CATEGORIAS

Artigo 6.º - Podem ser associados as pessoas singulares moral e socialmente idóneas, residentes ou não na freguesia de Monte Córdova.

São também admitidas como sócios as pessoas coletivas.

Artigo 7.º - As propostas de admissão dos associados serão apresentados por escrito à Direção em boletim próprio assinado pelo pretendente e por um sócio proponente no pleno gozo dos seus direitos.

A Direção reserva o direito de admissão ou não como associado do dito proposto.

As propostas de admissão dos sócios estão sujeitas, durante quinze dias, a reclamação para efeitos de esclarecimentos geral das qualidades morais e cívicas do candidato.

Da rejeição dos sócios pela Direção, cabe ao proponente o direito de recuso para a Assembleia Geral, sendo dado conhecimento ao interessado no prazo de oito dias da decisão tomada.

Artigo 8.º - Haverá cinco categorias de associados:

1 - **Fundadores** – os que estiverem inscritos à data da elaboração da escritura de constituição.

2 - **Efetivos** – todos aqueles que pagarem a sua quota mensal estipulada pela Assembleia Geral.

3 - **Benfeitor** – todos aqueles que, além de pagarem a sua quota mensal, se proponham colaborar como voluntários nos serviços de ambulância.

4 - **Beneméritos** – os que fizeram à Associação dádivas avultadas reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.

5 - **Honorários** – todos os indivíduos, associados ou não, Entidades ou Organismos que deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.

Artigo 9.º - A qualidade de associados prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá e pelo cartão de associado passado pela Direção.

Artigo 10.º - São direitos dos associados:

Frequentar as instalações da Associação, mediante cumprimento das regras próprias.

Artigo 11.º - É dever dos associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços. Para tal, devem os associados:

- a) pagar pontualmente as quotas;
- b) comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes;
- d) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- e) colaborar com toda a dedicação em todos os serviços da Associação.

Artigo 12.º - 1 - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 11.º, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) repreensão;
- b) suspensão dos direitos até cento e oitenta dias;
- c) demissão.

2 - São demitidos os que por atos dolorosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, são da competência da Direção.

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral por proposta da Direção.

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) da n.º 1, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 - A suspensão dos direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 13.º - 1 - Os associados só podem exercer o direito referido no artigo 10.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 - Os associados que tenham sido admitidos há menos de sessenta dias, não gozarão dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 10.º podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

3 - Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 14.º - A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 15.º - Perdem a qualidade de associado:

- 1 - a) os que pedirem a sua exoneração;
- b) os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses;
- c) os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 12.º.

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e não o faça no prazo de trinta dias.

Artigo 16.º - 1. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

2. Os sócios que também sejam trabalhadores ou beneficiários apenas ficam limitados no direito ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições do trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes digam respeito.

CAPÍTULO III

CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 17.º - São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direção e Conselho Fiscal.

Artigo 18.º - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 19.º - A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

Artigo 20.º - 1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincide com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 21.º - 1 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação, salvo se Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 - O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 22.º - 1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 23.º - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

Artigo 24.º - 1 - Os elementos dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

Artigo 25.º - Os associados podem-se fazer representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral em caso de impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa, com assinatura reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

Artigo 26.º - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 27.º - 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, sessenta dias, que tenham as suas quotas em dia, não se encontrem suspensos e tenham mais de dezoito anos.

2 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger o respetivo substituto de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 28.º - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

a) decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

b) conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 29.º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

a) definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;

b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e da fiscalização;

c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;

d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e) deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

f) autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;

g) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 30.º - 1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) no final de cada mandato até ao final do mês de dezembro para a eleição dos titulares dos órgãos associativos

b) até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório de contas da gerência do ano anterior bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) até trinta de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

3 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido do órgão executivo, do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

4 - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente de Mesa, ou seu substituto, nos termos dos números anteriores.

Artigo 31.º - 1 - A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado e através de anúncios afixados na Sede e em todos os lugares públicos de cada lugar, dele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

2 - Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

3 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número 3 do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

4 – Os documentos referentes à ordem de trabalhos estarão disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação.

Artigo 32.º - 1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

2 – A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

3 — Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa, constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o presidente.

4 — Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.

Artigo 33.º - 1 — Sem prejuízo das deliberações contrárias à lei ou aos estatutos, são anuláveis todas as que versarem sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

2 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

3 — É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 29.º.

4 - No caso da alínea e) do artigo 29.º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 34.º - 1 — As responsabilidades dos titulares dos órgãos ao abrigo do presente Estatuto são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nos respetivos estatutos das instituições.

2 — Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito civil e penal contra membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesma que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 35.º - A Direção da Associação é constituída por sete, nove ou onze elementos: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três, cinco ou sete vogais, sendo que a maioria terá de ser residente em Monte Córdova.

Artigo 36.º - Compete à Direção gerir a Associação e representá-la incumbindo-lhe designadamente:

a) garantir a efetivação dos direitos dos Beneficiários;

b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando um regulamento interno que se mostre adequado e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei.

d) organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;

e) representar a Associação em juízo ou fora dele;

f) zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 37.º - 1 - Compete ao Presidente da Direção:

a) superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

b) convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

c) em substituição da Direção, representar a Associação em juízo ou fora dele;

d) assinar e rubricar os termos da abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção;

e) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 38.º - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 39.º - 1 - Compete aos Secretários, auxiliar-se mutuamente em:

- a) lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) superintender nos serviços da Secretaria.

Artigo 40.º - 1 - Compete ao Tesoureiro:

- a) receber e guardar os valores da Associação;
- b) promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) assinar as autorizações de pagamento de guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 41.º - Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

Artigo 42.º - A Direção reunirá sempre que o julgar necessário por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artigo 43.º - 1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas conjuntas de três membros da Direção considerando todos os elementos à exceção dos seis vogais, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.

2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 44.º - 1 - O Conselho Fiscal é composto por três elementos dos quais um Presidente e dois secretários.

2 - No caso de vacatura do Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro secretário.

Artigo 45.º - 1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgar conveniente;
- b) dar parecer sobre o relatório, contas, orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.

2 - Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente da direção.

Artigo 46.º - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja a importância o justifique.

Artigo 47.º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Listas

Artigo 48.º 1 - As listas candidatas terão um período de quinze dias para serem apresentadas, cinco dias para eventuais recursos e um período mínimo de cinco dias para divulgação das suas propostas junto dos sócios.

2 – As propostas serão apresentadas em envelope selado.

3 – As listas serão apresentadas na secretaria e analisadas e validadas no prazo de dois dias úteis após o termo do prazo de entrega, na presença de um representante de cada lista e da mesa da assembleia.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 49.º - São receitas da Associação:

- a) os produtos das quotas dos associados;
- b) participação do Estado;
- c) os rendimentos dos bens próprios;
- d) as doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) subsídios do Estado ou de Organismos oficiais;
- f) os donativos e produtos de festas ou subscrições.
- g) outras receitas

Artigo 50.º - 1 - No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 - Os poderes da Comissão Liquidatária à prática dos atos meramente conservatórios e necessários querem à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 51.º - Na constituição das listas apresentadas para a eleição dos corpos gerentes estas devem ser discriminadas em que conste o nome do associado e o cargo para que é proposto.

Artigo 52.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.